



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

##### Telefone



77 3642-2157

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 115 DE 12 DE JULHO DE 2024 - DECRETO DE INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO UMA ÁREA DE TERRA RURAL COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A QUADRA ESPORTIVA E IMPLANTAR AMBIENTE PROPÍCIO AS ATIVIDADES FÍSICAS, CULTURAIS E DE LAZER PARA COMUNIDADE DE SÃO BENTO.

### PORTARIAS

- PORTARIA MUNICIPAL 265/2024 DE 5 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DAS POPULAÇÕES EXPOSTAS A AGROTÓXICOS (VSPEA), NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.

### LICENCIAMENTOS

- LICENÇA AMBIENTAL Nº 0012.2024 QUARTZO BAHIA

### AVISOS

- AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº072-2024-I
- AVISO RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 007/2024



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



### DECRETO Nº 115 de 12 de julho de 2024.

Decreto de interesse público, para fins de desapropriação uma área de terra rural com o objetivo de ampliar a quadra esportiva e implanta ambiente propício as atividades físicas, culturais e de lazer para a comunidade de São Bento. Imóvel situado neste Município de Oliveira dos Brejinhos - Bahia, pertencente ao Sr<sup>a</sup> SILVANETE GOMES DE SOUZA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941:

#### DECRETA:

Art. 1º - Decreta de interesse público, para fins de desapropriação e reconhecimento com objetivo ampliar a quadra esportiva e implanta ambiente propício as atividades físicas, culturais e de lazer, a propriedade rural, situada num raio de aproximadamente 30 km da sede do município de Oliveira dos Brejinhos. A área mencionada é pertencente ao Sr<sup>a</sup>. Silvanete Gomes de Souza. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8618002.48 m e E 727471.79 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado a COMUNIDADE DE SÃO BENTO, Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:124°09'0.59" e 28.70; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8617986.37 m e E 727495.55 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:220°33'9.24" e 13.76; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8617975.91 m e E 727486.60 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:303°06'27.53" e 26.83; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8617990.56 m e E 727464.13 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:32°45'18.10" e 14.17; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8618002.48 m e E 727471.79 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único - A área que refere este artigo é situada no povoado de São Bento, zona rural, num raio de 30 km da sede do município de Oliveira dos Brejinhos, correspondendo a uma área de 83.49 metros de perímetro e 386,63 M<sup>2</sup>. O escopo

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



deste trabalho são as terras e benfeitorias, não sendo valorados os ativos biológicos, como vegetação.

Art. 2º - O perímetro descrito no artigo anterior é de propriedade pertencente a senhora SILVANETE GOMES DE SOUZA.

Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.

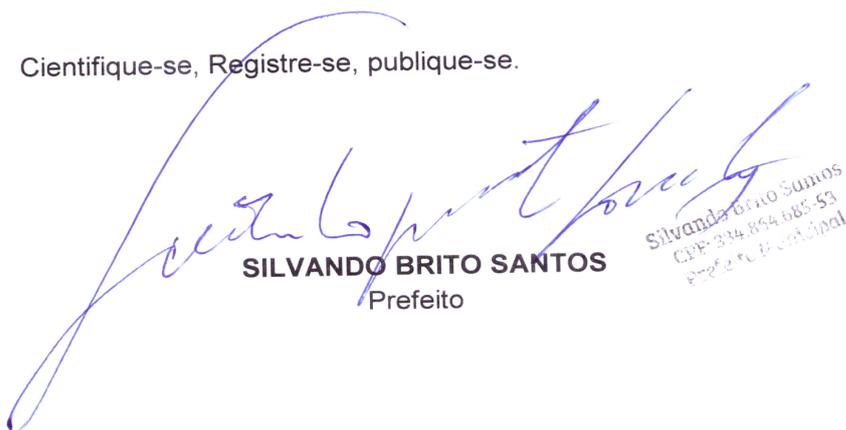
Art. 4º - Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA**, em 12/07/2024.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito

Silvano Brito Santos  
CPF: 334.854.683-53  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



**PORTARIA MUNICIPAL 265/2024 de 05 de julho de 2024.**

“Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho (GT) para vigilância em saúde das populações expostas a agrotóxicos (VSPEA), no município de Oliveira dos Brejinhos/BA.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** o objetivo geral em desenvolver a integração intra e intersetorial para a execução das medidas de promoção, proteção, prevenção e monitoramento dos fatores de risco, bem como assistência e vigilância em saúde das populações expostas aos agrotóxicos do Município de Oliveira dos Brejinhos;

**CONSIDERANDO** os impactos adversos causados pelos agrotóxicos no meio ambiente e seus efeitos na saúde humana;

**CONSIDERANDO** a necessidade da participação ativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, assim como da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB, Secretaria Municipal de Agricultura, com as atribuições e contribuições pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade da participação do Conselho Municipal de Saúde como representante do Controle Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização das reuniões e capacitações com técnicos do estado representados pelo Núcleo Regional de Saúde Oeste, VISAT e outros, auxiliando na implantação e implementação do Plano de Vigilância em Saúde às populações expostas aos agrotóxicos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitoramento de resíduos de agrotóxicos na água para consumo humano, assim como o cumprimento anual do Plano de Amostragem de Análise, de acordo com os programas do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação da busca ativa pela Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador dos casos de intoxicação exógena por agrotóxicos através do Sistema de Informação de Agravos e Notificação (SINAN), ou in loco, quando houver necessidade.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



**CONSIDERANDO** a necessidade de preenchimento adequado e compulsório das fichas de notificação e investigação pelas Unidades Notificantes: Unidades de Saúde da Família e Hospital Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade em desenvolver ações educativas em saúde com as secretarias no âmbito da educação, agricultura, meio ambiente e ADAB, para escolares em áreas urbanas, rurais ou potencialmente expostos aos agrotóxicos;

**CONSIDERANDO** as atribuições específicas da área da saúde, na temática dos agrotóxicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituído o Grupo de Trabalho (GT) para Vigilância em Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos no Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, composta pelos seguintes segmentos e representações:

1 - Secretário (a) Municipal de Saúde e suplente:

Titular: Ronaldo Belo Gomes

Suplente: Cidiclei Leite da Silva

2 - Coordenador (a) de Atenção Básica e suplente:

Titular: Cristiane Leite do Carmo

Suplente: Lilia Maria Lelis

3 - Coordenador (a) de Vigilância Epidemiológica e saúde do trabalhador e suplente:

Titular: Silvio José Alves Rodrigues

Suplente: Glacielly de Almeida Rodrigues

4- Coordenador (a) de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental e suplente:

Titular: Camila Borges Rodrigues

Suplente: Ana Paula Santos Mendes Pereira

5- Secretário (a) Municipal de Educação e suplente:

Titular: Maurício Cezar Ribeiro

Suplente: Nayara Neiva de Araújo Oliveira



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



6- Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e suplente:

Titular: Mauro Sérgio Santos da Mata

Suplete: Rafael Pereira Lima

7- Representante do Conselho Municipal de Saúde e suplente:

Titular: Tamires Sá Teles de Souza

Suplete: Marcela Viviane Brito

8- Representante da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB/Oliveira dos Brejinhos e suplente:

Titular: Raniery Santos Mendes Pereira

Suplente: Carlos Andre Pereira de Novais

9- Representante do Hospital Dr João Cupertino da Silva e suplente:

Titular: Miguel Jader Guimarães

Suplete: Lissandra Micaela Teles de Souza

10 - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e suplente:

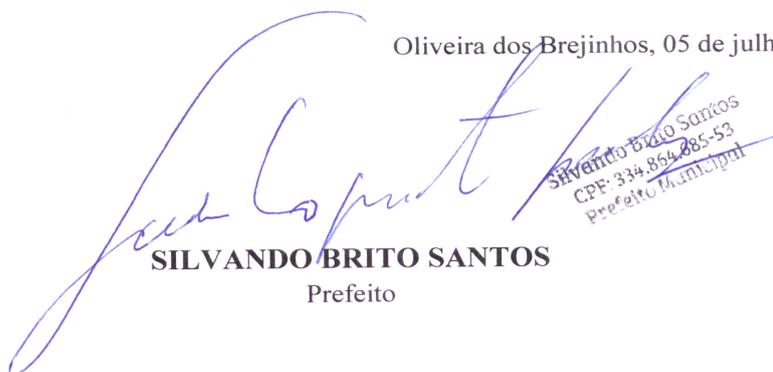
Titular: Henan Crisostomo Leite

Suplete: Thales Alves Donato de Assis

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Oliveira dos Brejinhos, 05 de julho de 2024.

  
SILVANO BRITO SANTOS  
Prefeito

Silvano Brito Santos  
CPF: 334.864.885-53  
Prefeito Municipal

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

## LICENÇA AMBIENTAL N°: 0012/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: Quartzo Bahia

CNPJ: 50.094.468/0003-22

END. DA EMPRESA: Cabeça D'anta, Grama, Oliveira dos Brejinhos, O. dos Brejinhos-BA

END. DA ATIVIDADE: Cabeça D'anta, Grama, Oliveira dos Brejinhos, O. dos Brejinhos-BA

DATA DE EMISSÃO: 10/07/2024

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| LT: 10/06/2026         | LS: 10/06/2026         | -----                  | -----                  | -----                  |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM N° 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0022/2024 TEC- LA requerido por **Quartzo Bahia**, inscrito no CNPJ nº 50.094.468/0003-22, localizado na Cabeça D'anta, Grama, Oliveira dos Brejinhos, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12° 7'33.34"Se Longitude 42°45'6.41"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

**ART. 1º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de transporte de minérios em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

**ART. 2º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **armazenamento de rocha** em uma área de 0,33 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12° 7'33.34"Se Longitude 42°45'6.41"O, conforme Resolução SEMAT nº 002/2023;

**ART. 3º.** O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. O empreendimento deverá realizar as compensações ambientais e sociais, conforme constam no Relatório de Caracterização do Empreendimento;
- IV. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 12 meses);
- V. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- VI. Aspersa água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particulado devido ao tráfego de veículos;
- VII. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- VIII. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação prévia a SEMAT. (prazo de 12 meses);
- IX. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS****ESTADO DA BAHIA****CNPJ nº 13.798.905/0001-09****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**

- X. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XI. Executar o PCMSO, enviar para a SEMAT das comprovações de execução do PCMSO. (Prazo de 12 meses);

**ART. 4º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

**ART. 5º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;

**ART. 6º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

**ART. 7º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

**ART. 8º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

**ART. 9º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

**ART. 10º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

**ART. 11º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

**ART. 12º.** A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

**ART. 13º.** Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;

**ART. 14º.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

**ART. 15º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

**ART. 16º.** Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

**ART. 17º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

**ART. 18º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

**ART. 19º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

**ART. 20º.** Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**

os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

**ART. 21º.** Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

**ART. 22º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

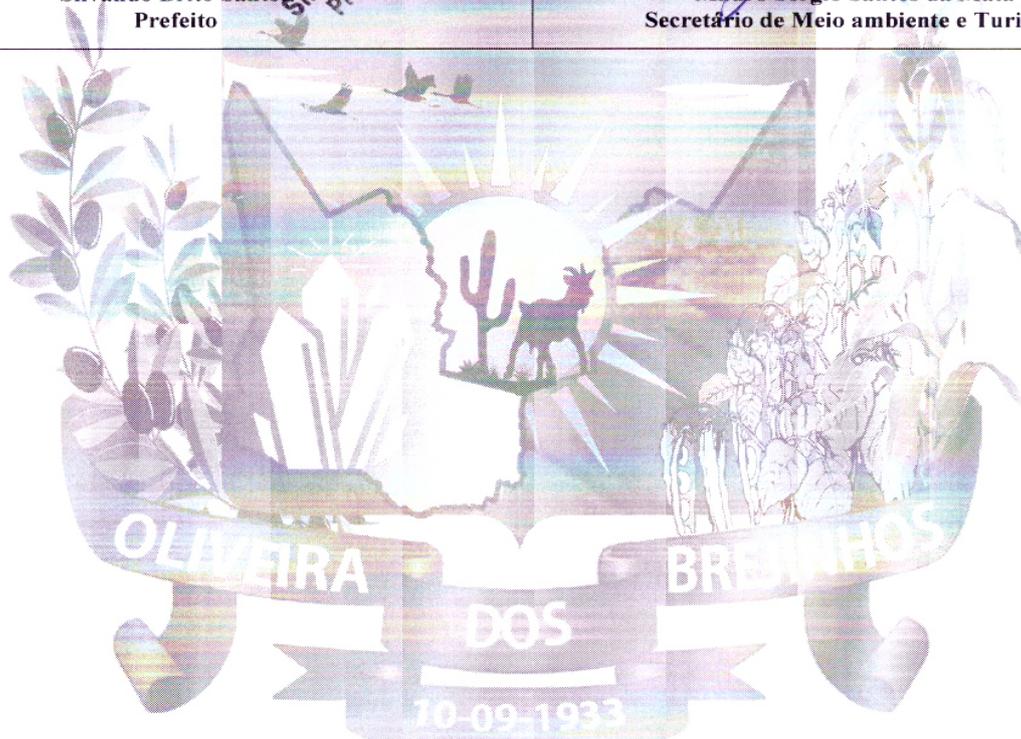
**ART. 23º.** Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

**ART. 24º.** Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulem dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

**ART. 25º.** Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

**Oliveira dos Brejinhos – BA, 10 de julho de 2024**

 <p><b>Silvano Brito Santos</b> Prefeito Municipal</p>	 <p><b>Mauro Sérgio Santos da Mata</b> Secretário de Meio Ambiente e Turismo Decreto nº 047/2024</p> <p><b>Mauro Sergio Santos da Mata</b> Secretário de Meio ambiente e Turismo</p>
---	--



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





**PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09



**ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
072-2024-I**

Errata da publicação do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072-2024-I, publicado no Diário Oficial deste Município na Edição 1227 Ano VI, de 10 de julho de 2024.

**ONDE SE LÊ:**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029-2024-I**

**LEIA-SE:**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072-2024-I**

Oliveira dos Brejinhos-BA, 12 de julho de 2024.

SILVANDO BRITO SANTOS- PREFEITO



Oliveira dos Brejinhos/BA, 12 de julho de 2024.

**CONCORRÊNCIA Nº 007/2024**  
**(Processo Administrativo nº 2024007CCR)**

**AVISO DE APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE RECURSOS**

Objeto: contratação dos serviços de engenharia para execução de obras de pavimentação de ruas na sede e nas comunidades de Barro Vermelho, Bom Sossego, Cachoeira do Brundué, Canabrava do Asfalto, Chapada de Cima, Chapada do Arroz, Ipuçaba, Pajeú de Ipuçaba, Poços e Riacho Frio, e urbanização de praça em Barro Vermelho, Serra Negra, Pajeú de Ipuçaba, Riacho Frio, todas na zona rural do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

O agente contratação da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos/BA, comunica aos licitantes e demais interessados, que se encontra à disposição em sua sede, o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por empresa participante da licitação Concorrência nº 007/2024 o(s) qual(is) também está (ão) disponível(is) no site <https://bnccompras.com/Conductor/ProcessSearch?param1=4>. Devido ao recurso interposto, o agente de contratação dará o prazo para as contrarrazões conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

**RODRIGO ALVES FERREIRA REGO**  
Agente de Contratação



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6A25-01BE-796C-B629-C82E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A25-01BE-796C-B629-C82E



### Hash do Documento

b75d6bca8f2390b4ab7138a78858a7aa63bdd7d5eed87bf6e62da5ce377f9c9c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/07/2024 17:08 UTC-03:00